

**RESOLUÇÃO PPGPV N° 01/2015**  
([Alterada pela Resolução PPGPV N° 01/2022](#))

Define normas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes no Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal do Centro de Ciências Agroveterinárias da UDESC.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Produção Vegetal da UDESC (PPGPV), no uso das suas atribuições previstas no Regimento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* da UDESC,

RESOLVE:

**Art. 1º.** O credenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes, para exercer atividades de orientação de dissertações e teses e outras atividades próprias do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal (PPGPV), é obrigatório.

**Art. 2º.** A solicitação de credenciamento deve ser encaminhada à Secretaria Administrativa do PPGPV pelo docente interessado.

Parágrafo único - O período para encaminhamento de credenciamento de docentes deve ser indicado pelo Colegiado do Programa e divulgado por meio de Edital de Seleção.

**Art. 3º.** A avaliação da solicitação de credenciamento e recredenciamento de docentes no PPGPV deve ser realizada por uma comissão composta por, no mínimo, três membros docentes permanentes do Programa, indicada pelo Colegiado do PPGPV, e que deverá seguir os critérios estabelecidos nesta Resolução, devendo o resultado ser submetido à homologação pelo Colegiado do Programa.

**Art. 4º.** O primeiro credenciamento de um docente junto ao Programa deve ser realizado na categoria de colaborador, salvo os docentes visitantes ou situações excepcionais aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único - Caracteriza-se como situação excepcional aquela em que o solicitante possui produção intelectual equivalente ou superior ao nível do conceito do PPGPV perante a CAPES.

**Art. 5º.** O credenciamento ou recredenciamento de docentes deve seguir as normas da UDESC e da CAPES, e ter vigência de acordo com o período de avaliação determinado pela CAPES.

Parágrafo único – Por ocasião de seu recredenciamento, ou a critério do Colegiado do Programa, os docentes colaboradores podem solicitar seu credenciamento como docente permanente, desde que cumpridos os requisitos previstos no Artigo 7º desta Resolução.

**Art. 6º.** O número de colaboradores no PPGPV deve estar em consonância com os critérios estabelecidos pela CAPES para a área de Ciências Agrárias I.

## Do Credenciamento

**Art. 7º.** Para atuar no PPGPV como docentes orientadores, os professores e pesquisadores devem ser portadores do título de Doutor em áreas afins às linhas de Pesquisa do Programa e cumprir os requisitos descritos a seguir:

§ 1º. São requisitos para credenciamento como docente permanente no PPGPV:

- a) Atender às exigências dispostas pelas instâncias superiores da UDESC e da CAPES;
- b) Ter participação prévia como docente colaborador no PPGPV ou apresentar todos os requisitos exigidos para a categoria de docente permanente;
- c) Ter concluído, ao menos, 1 (uma) orientação de mestrado para orientar tanto no mestrado quanto no doutorado;
- d) Ministras, anualmente, ao menos, 1 (uma) disciplina no PPGPV;
- e) Coordenar projeto(s) de pesquisa no PPGPV a ser(em) considerado(s) na avaliação da CAPES;
- f) Ter produção científica equivalente às exigências da CAPES e que seja compatível com o conceito do PPGPV atribuído na avaliação anterior dos cursos de pós-graduação.

§ 2º. São requisitos para credenciamento como docente colaborador no PPGPV:

- a) Atender às exigências dispostas pelas instâncias superiores da UDESC e da CAPES;
- b) Ter concluído, ao menos, 2 (duas) orientações de iniciação científica ou 2 coorientações de mestrado/doutorado para orientar no mestrado e/ou 1 (uma) orientação de mestrado para orientar no doutorado.;
- c) Ministras aulas, anualmente, em pelo menos 1 (uma) disciplina no PPGPV;
- d) Participar de projeto(s) de pesquisa no PPGPV;
- e) Ter produção científica em nível não inferior a 50% (cinquenta por cento) em equivalência às exigências da CAPES e que seja compatível com o conceito do PPGPV atribuído na avaliação anterior dos cursos de pós-graduação.

§ 3º. São requisitos para credenciamento como docente visitante no PPGPV:

- a) Atender às exigências dispostas pela CAPES;
- b) Participar de projeto(s) de pesquisa no PPGPV a ser(em) considerado(s) na avaliação da CAPES.

**Art. 8º.** Para solicitar o credenciamento, o docente deverá apresentar os documentos exigidos em edital específico para credenciamento/recredenciamento.

## Do Recredenciamento

**Art. 9º.** Todos os docentes orientadores devem ser recredenciados no PPGPV ao final da vigência do credenciamento atual.

**Art. 10º.** O recredenciamento será automático em cada categoria docente desde que atendidas às exigências da CAPES e do PPGPV para cada categoria.

**Art. 11º.** São requisitos para credenciamento de docentes no PPGPV:

- a) Atender às exigências dispostas pelas instâncias superiores da UDESC e da CAPES
- b) Ter número de defesas de dissertação e/ou tese equivalente às exigências da CAPES e que seja compatível com o conceito do PPGPV atribuído na avaliação anterior dos cursos de pós-graduação;
- c) Ter produção científica derivada das dissertações e teses orientadas durante o período de credenciamento anterior;
- d) Participar de comissões julgadoras de exame de qualificação e/ou dissertação e tese.
- e) Ter produção científica equivalente às exigências da CAPES e que seja compatível com o conceito do PPGPV atribuído na avaliação anterior dos cursos de pós-graduação.

### **Do Descredenciamento**

**Art. 12º.** O descredenciamento do PPGPV pode ocorrer, após apreciação do Colegiado, nas seguintes ocasiões:

- a) A qualquer tempo, quando solicitado pelo docente, sendo compulsória a conclusão das orientações em andamento ou a recondução a outro(s) docente(s) credenciado(s) no PPGPV;
- b) Ao final da vigência do credenciamento atual, quando o docente não atender às exigências mínimas para o credenciamento na categoria atual ou o credenciamento em outra categoria, sendo compulsória a conclusão das orientações em andamento ou a recondução a outro(s) docente(s) credenciado(s) no PPGPV;
- c) Quando o docente não estiver orientando há mais de 1 (um) ano.
- d) Quando o docente não atender às solicitações da Coordenação do PPGPV quanto a prazos de preenchimento de relatórios exigidos pela CAPES.

### **Das Disposições Transitórias**

**Art. 13º.** Critérios específicos de avaliação podem ser atribuídos e publicados no Edital de Seleção para credenciamento de docentes, conforme decisão do Colegiado do PPGPV.

**Art. 14º.** Os casos omissos devem ser avaliados pelo Colegiado do PPGPV.

**Art. 15º.** Estas normas entram em vigor na data de sua aprovação.

Lages, 06 de maio de 2015.

Prof. Leonardo Bianco de Carvalho  
Coordenador do PPGPV